



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR E O GRUPO OPET

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, 2987, representado neste ato por seu presidente, o contador PAULO CÉSAR CAETANO DE SOUZA, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **OPET - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda**, matriz, CNPJ/MF nº 75.118.406/0001-72; **OPET - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda**, filial, CNPJ nº 75.118.406/0004-15; **Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros**, matriz, CNPJ nº 78.231.024/0001-49 e **Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros**, filial, CNPJ nº 78.231.024/0002-20, todas entidades educacionais com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, reunidas em torno de um grupo com denominação de **GRUPO OPET** doravante denominada como **CONVENIADA**, neste ato representada pela sua Superintendente Comercial & Marketing MARIA CRISTINA RODRIGUES SWIATOVSKI, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente, **desconto percentual a ser concedido pela CONVENIADA, conforme estipulado nas letras "a" e letra "b" da cláusula 2ª deste convênio**, sobre o valor da mensalidade escolar, **excetuada a primeira, denominada de matrícula, para pagamento até a data do vencimento, aos alunos que vierem a se matricular na CONVENIADA**, e que comprovem vínculo com o **CONVENENTE**, quer como profissional registrado, quer como funcionário ou dependente(s) deste(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício da bolsa de estudos correspondente ao percentual de desconto, somente será aplicado para os pagamentos efetuados até a data do vencimento da mensalidade escolar. Após essa data, além da perda do benefício (desconto), incidirão os acréscimos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades escolares consecutivas acarretará a perda do direito ao benefício da bolsa de estudos (desconto).



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - Caberá à CONVENIADA:

- a) Assegurar a concessão do benefício da bolsa de estudos conforme disposto na Cláusula Primeira deste Termo, aos alunos que venham a se matricular mediante declaração do CONVENIENTE, atestando a condição de contabilista registrado, funcionário ou dependente deste(s), nos cursos de graduação em **Ciências Contábeis e Pós-graduação "Lato Sensu" – Especialização em Finanças e Controladoria**, no percentual de **15% (quinze por cento)**;
- b) Para os cursos de **Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Técnico do Colégio OPET, de Graduação Bacharelado (4 a 5 anos de duração), pós-graduação "Lato Sensu" da Faculdade OPET; Graduação em Tecnologia (cursos a partir de 2 anos de duração) e Pós-graduação "Lato Sensu" da Faculdade Tecnológica OPET**, concessão de bolsa de estudos no percentual de **10% (dez por cento)**.

Parágrafo único - A bolsa de estudos, em qualquer percentual, aplicar-se-á em forma de desconto, observadas as condições dispostas em todos os parágrafos da Cláusula Primeira deste Termo, ressalvada a não cumulatividade com quaisquer outros benefícios.

II - Caberá ao CONVENIENTE:

- a) Disponibilizar na internet, quando de posse do material respectivo, informações dos vestibulares, cursos de pós-graduação, extensão e outros promovidos pela **CONVENIADA**;
- b) Divulgar material publicitário da **CONVENIADA** nos espaços de sua sede destinados para esse fim, desde que de interesse dos contabilistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RECEITAS

Todos os encargos, bem como as receitas auferidas, constituir-se-ão em obrigações e direitos da **CONVENIADA**, não se vinculando ao **CONVENIENTE** a responsabilidade sobre despesas ou pela inadimplência dos alunos beneficiados pelo presente, nem lhe cabendo qualquer participação sobre as receitas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso, não cabendo a qualquer das partes a responsabilização por dano de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO



Em caso de rescisão do presente, a **CONVENIADA** compromete-se a garantir a bolsa de estudos para todos os beneficiados alcançados por este convênio, até o final do período ou semestre letivo que estiverem cursando.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até a data de **31/12/2011**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

E por se acharem justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR
Contador PAULO CÉSAR CAETANO DE SOUZA
Presidente

Maria Cristina Rodrigues Swiatowski
GRUPO OPET

MARIA CRISTINA RODRIGUES SWIATOVSKI

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: